

LEI Nº 692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicado no Órgão Oficial 212

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de banheiros públicos em Agências Bancárias, Agências de Correios, Casas Lotéricas e Supermercados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as Agências Bancárias, Agências de Correios, Casas Lotéricas e Supermercados a manterem a disposição de seus clientes banheiros públicos.

§ 1º O número de banheiros públicos a que se refere *caput* do presente artigo, deverá ser, no mínimo, de 01 (hum).

§ 2º Os estabelecimentos citados acima terão 90 (noventa) dias, após a regulamentação desta Lei por parte do Poder Executivo, para a instalação dos mesmos.

Art. 2º Os infratores receberão uma multa de 50 (cinquenta) UFM, no caso de reincidência a multa terá o dobro do valor.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada especialmente a Lei Municipal nº 377/02.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2006.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PAULO TADEU POLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE